



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Escola de Belas Artes, as normas específicas para a adesão de trabalho voluntário no exercício de atividade docente, em atenção à Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer esta resolução a fim de regulamentar, no âmbito da Escola de Belas Artes, as normas específicas para a adesão de trabalho voluntário no exercício de atividade docente na graduação ou na pós-graduação.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, nos termos da legislação vigente, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 1º O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

§ 2º Considera-se, excepcionalmente, as situações emergenciais de atraso na contratação de docentes concursados, tanto para cargo de professor substituto ou efetivo; adocimento de docente do quadro permanente; capacitação de docente excluindo pós-doutorado, quando houver indisponibilidade de contratação de substitutos; e nos eventos atípicos de oferta de disciplinas na graduação ou na pós-graduação.

Art. 3º Para os prestadores de serviço voluntário no exercício de atividade docente, sem vínculo empregatício anterior com a UFMG, deve adotar-se o parâmetro de proporcionalidade definido em um percentual máximo de até 10% (dez por cento) do quadro docente efetivo lotado no Departamento Acadêmico ao qual pretende-se o desempenho da atividade docente seja na graduação ou pós-graduação.

Art. 4º Para os prestadores de serviço voluntário no exercício de atividade docente, com vínculo empregatício anterior com a UFMG, não se aplica nenhum parâmetro de proporcionalidade

relativo ao quadro docente efetivo lotado no Departamento Acadêmico ao qual pretende-se o desempenho da atividade docente seja na graduação ou pós-graduação.

Art. 5º A adesão ou renovação de trabalho voluntário no exercício de atividade docente deverá ser aprovada, em única instância, pela Câmara Departamental, e na sequência encaminhada à Diretoria para as assinaturas do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário e do Plano de Trabalho.

Parágrafo único: É obrigatória a aprovação de plano de trabalho voluntário docente no qual deve constar o objeto e as condições do exercício de atividade docente, definidos a critério da Câmara Departamental, que deverá expressar formalmente por escrito o interesse acadêmico e o período pretendido para o desempenho do trabalho voluntário docente, bem como designar a supervisão por parte de professor(a) do quadro docente efetivo.

Art. 6º É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade docente voluntária que não tenha sido aprovada nas respectivas instâncias da Unidade antes de sua realização.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Cristiano Gurgel Bickel
Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gurgel Bickel, Diretor(a)**, em 26/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2338860** e o código CRC **548F2BE3**.